

Despacho

Considerando que pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, foi renovado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, com efeitos que perdurarão até às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020.

Considerando que o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, que regulamenta a execução da declaração do estado de emergência, prevê, no seu artigo 5.º, um dever geral de recolhimento domiciliário, que não obstante permite a deslocação dos cidadãos para efeitos de desempenho de atividades profissionais ou equiparadas.

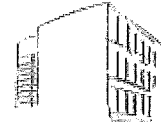
Considerando que, mesmo no caso de cidadãos sujeitos a dever especial de proteção, é permitida a circulação para exercício de atividade profissional, salvo em situação de baixa médica (artigo 4.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril).

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

Considerando que de acordo com o n.º 1 alínea a) do Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, são consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

Determino, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- Os Dirigentes poderão promover, dentro das respetivas unidades orgânicas, a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções que o trabalhador exerça possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
- Os Dirigentes deverão comunicar aos recursos humanos, por correio eletrónico, e com conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de três dias, a listagem de trabalhadores que se encontram a exercer funções em regime de teletrabalho.
- O Dirigente máximo do serviço ou os Dirigentes das unidades orgânicas, a que os trabalhadores se encontrem afetos, poderão a todo o tempo revogar a autorização para laborar em regime de teletrabalho, nomeadamente, nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março.



Município de Celorico de Basto
Câmara Municipal

- Relativamente aos trabalhadores cujas funções não sejam compatíveis com o seu exercício em regime de teletrabalho, cessa o regime de disponibilidade e rotatividade determinado, devendo os trabalhadores comparecer nas respetivas unidades orgânicas para prestar serviço, nos horários de trabalho estabelecidos.
- Relativamente aos trabalhadores, sujeitos a dever especial de proteção, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, nomeadamente maiores de 70 anos ou imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos, cujas funções não possam ser exercidas em regime de teletrabalho, os mesmos deverão comparecer ao serviço, salvo em situação de baixa médica (artigo 4.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril).
- Relativamente aos trabalhadores, cujas funções não possam ser exercidas em regime de teletrabalho, e mediante comunicação da ausência ao empregador, em caso de faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados, as mesmas consideram-se justificadas, e dão lugar à concessão do apoio, desde que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 10 de março.
- No local de trabalho, os trabalhadores deverão adotar as medidas de distanciamento social recomendadas e obrigatoriamente usar máscara, em conformidade com o estipulado no meu despacho de 17 de abril de 2020.

O presente despacho produz efeitos imediatos. Proceda-se à sua divulgação.

Celorico de Basto, 21 de abril de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva)